



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 22 de abril de 2025.

De: Pregoeiro

Para: Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

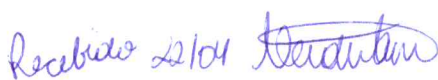
Assunto: PEDIDO (S) DE ESCLARECIMENTO (S)

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2025

Encaminha-se a (s) Secretaria (s) responsável (eis) pela elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados no cargo de **orientador social, zelador e monitor** com carga horária de 6 (seis) horas diárias, para atendimento das demandas da **Secretaria de Assistência Social e Educação, Cultura e esportes** do Município de São José das Palmeiras – PR, para que se manifeste (m) acerca do (s) Pedido (s) de impugnação (ões) apresentados na plataforma da BLL COMPRAS., conforme descrito abaixo:

- 1) *Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de 6.5 - Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SLTI nº. 2/2008). As licitantes estarão impedidas de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do simples nacional, ofensa às disposições da LC nº. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão nº. 797/2011 - Plenário. Está correto o nosso entendimento?"*
- 2) *Qual o percentual obrigatório que deve ser considerado referente a alíquota do ISSQN?*
- 3) *Qual o percentual obrigatório de retenção que deve ser considerado na elaboração da planilha de custos, referente a CONTA-BLOQUEADA VINCULADA?*
- 4) *Esta Administração retém quais impostos da Nota Fiscal para fins de pagamento a Contratada?*
- 5) *Em respeito e atendimento aos Princípio da Isonomia e Igualdade entre as licitantes, requer-se, a esta Administração, a disponibilização da planilha de custos e formação de preços preenchida, em formato editável (excel), que serviu como balizadora para almejar o valor estimado da presente contratação. Tal solicitação se dar, além do mencionado anteriormente, também servirá para adequar a realidade de cada empresa, otimizando os preços e aumentando a competitividade quanto ao menor valor.*

  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 24 de abril de 2025.

Resposta ref. pregão eletrônico 014/2025

Em resposta ao questionamento sobre o pregão 014/2025, vimos responder as dúvidas surgidas pela empresa

**Item 01:** as empresas deveram apresentar planilha do enquadramento do lucro presumido ou lucro real e não do simples nacional.

**Item 02:** 5% e se for lucro presumido será conforme lei

**Item 03:** 5% do valor do contrato e feito o seguro da conta vinculada

**Item 04:** ISS e IR

**Item 05:** Sim precisamos da planilha editável para melhor visualização

TATIANE MARIA DE FRANÇA  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

MARIA APARECIDA DAS CHAGAS  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**